



Foro de Peruibe / SAF - Serviço de Anexo Fiscal



0008305-48.1999.8.26.0441



TANHAÉM

Classe : Execução Fiscal  
 Assunto principal : IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
 Competência : Execução Fiscal Municipal  
 Valor da ação : R\$ 304,29  
 Volume : 1/1  
 Reqte : **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**  
 Advogados : Claudeth Urbano de Melo (OAB: 73847/SP) e outros  
 Reqdo Advogados : **Carrasco & Sangrador Sc Ltda**  
 Advogados : Renata Paniquar Gatto Kersevani Tomás (OAB: 199889/SP) e outros  
 Observação : Ação: 31326 - Execução Fiscal

Grupo: 5-Fazenda Publica Municipal  
 Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)  
 Dívida Ativa: 00000006000009003086  
 Valor da Ação: R\$ 304,29  
**Foro de Peruibe / SAF - Serviço de Anexo Fiscal**  
 Valor da Ação: R\$ 304,29  
 Data Distribuição: 19/05/1999

Ação Complementar: 510 - Execução Fiscal (em geral)  
 Distribuição : Livre - 19/05/1999 17:13:47



SA SAF

Em 1999/003241 Titular 1

(2003)

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_), Escr., subscr.

*Paulo Francisco Tagliacozzi*  
 Escrivão Terc. Jul.  
 Matr. 815.825 - P

REG. SOB nº 3241/99

LIVRO nº 078 - Fls. 031

Em apenso processos nº 3663/00 e 1996/01.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03086

*02*

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SP

EXEC.FISCAL  
 3241199

D.R.A. Defiro (art. 7º Lei 6830/80)  
 Honorários 10% do débito

Peruibe, *03* de *03* de 19*99*

JUIZ DE DIREITO

A Fazenda do Município de Peruipe, por seu Procurador, vem, com fundamento na Lei nº 6830, de 22/09/1980, propor a presente execução fiscal, de débitos abaixo transcritos, de responsabilidade de: CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA, estabelecido a RUA DOS FUNDADORES, 465 CIBRATTEL 11740-000 ITANHAEM SP, que são objeto da certidão da dívida ativa integrante desta, (art. 6º §1º).

Requer digno-se V.Exa. de ordenar a citação do devedor, nos termos dos arts. 7º e 8º da lei nº 6830/80, e, para que, no prazo de (5) dias pague a dívida com atualização monetária e encargos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, no verso desta, ou garanta a execução, ficando autorizado o meirinho a cumprir as diligências na forma do art. 172 do C.P.C., e parágrafos.

Nestes termos dando a causa o valor de R\$ \*\*\*\*\*304,29  
 Correspondente a:

PRINCIPAL	212,90
MULTA	21,29
C. MONETÁRIA	10,50
JUROS	31,94
E. LEGAIS	27,66
TOTAL	304,29

P. Deferimento

Peruibe, 26 de Abril de 1999

*ufu*  
 Nanci Ferreira Milhose  
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
 OAB/SP 64.035

Valor de Alçada \_\_\_\_\_  
 283,43 UFIR = R\$ 276,91

OBS.: Correção monetária de tributos anterior ao Decreto Lei nº 2284 de 10/03/86 arts. 34 e 35



**JULGADO JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITANHAÉM - FORO DISTRITAL DE PERUÍBE**  
**SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**  
 Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: (13) 3455-7535

Processo nº 3.241/99 e Aps. 3.663/00 e 1.996/01.

**MANDADO DE PENHORA, REGISTRO, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Dr CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ, Mm(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, do Fórum Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. . .

**M A N D A** à qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, move contra, CARRASCO E SANGRADOR SC LTDA, estabelecido à Rua DOS FUNDADORES, 465 - ITANHAÉM/SP - C. E. P. 11740-000.

**PROCEDA A PENHORA**, do bem imóvel de propriedade do(a)s executado(a)s supra, denominado lote 012, da quadra 00R, sito à Rua. 14 ESQ Rua 13 - J EUROPA, Inscr. Cadastral nº. 1.1.047.0131.001.711. Feita a penhora, proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem penhorado, intimando-se o(a)s executado(a)s e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)s for(em), ou seu(s) representante(s) legal(is), do ato de constrição. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cota retro: Cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da L.E.F.". Int. Peruíbe, 01.10.04 - (a) CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ - Juiz(a) de Direito".

**PRAZO PARA EMBARGOS**: 30 (trinta) dias, contados da juntada da intimação da respectiva Penhora aos autos.

**VALOR DO DÉBITO**: R\$ - 1.813,67 em 04.08.04, referentes à I.T.U. Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

**C U M P R A - S E**, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, aos 14 de Outubro de 2.004. Eu, \_\_\_\_\_, (Ezauri Santos), Escr. Téc. Jud., digitei. Eu, \_\_\_\_\_, (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

**SILVIA CRISTINA C. MARAGNI**  
 Diretora Téc. de Serviço

Oficial: Robson  
 Carga: 3962/04  
 Data: 21/10/04



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao R. Mandado de Penhora, Registro, Depósito, Avaliação e Intimação, do processo nº 3.241 / 99 e apensos 3.663 / 00 e 1.996 / 01, contra Carrasco & Sangrador S/C LTDA .

Dirigi-me a Rua Professora Dinorah Cruz nº 71 sala 07 centro de Itanhaém, e intimei da penhora o Dr. Jaime Viudes Carrasco, RG- 153.259, CIC- 053.515.378-34, representante legal, da Carrasco & Sangrador S/C LTDA

Então dei procedimento com a penhora do lote 12 da quadra ( R ) do loteamento denominado Jardim Europa, inscr. cadastral- 1.1.047.0131.001.711, realizei avaliação, dei cumprimento ao registro da penhora, junto ao CRI, que segue anexo.

( MAPA A RECEBER )

01- Penhora e avaliação	01- Ato	R\$	10,87
01- Intimação do devedor	01- Ato	R\$	21,81
01- Registro da Penhora	01- Ato	R\$	21,81
TOTAL -		R\$	54,49

Peruíbe 20 de Dezembro de 2.004



# PODER JUDICIÁRIO DE PENHORA

A 16 do mês de Dezembro de dois mil e quatro, nesta Comarca de Itanhaém, Município e Foro Distrital de Peruibe, Estado de São Paulo, na qualidade de oficial de Justiça e, nos termos da Lei, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns): **PENHORA** do imóvel, lote de terreno **lote 12 da Quadra ( R )**, do loteamento denominado **JARDIM EUROPA**, localiza-se de frente para a Rua Quatorze esquina com a Rua treze, Jardim Europa - Peruibe SP, inscrição cadastral - **1.1.047.0131.001.711**.

em cumprimento ao R. mandato de S. Exa. o Exmo Sr. Dr. Juiz da Vara de Peruibe extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo n.º 3.241 / 99 e apenso 3.663 / 00 e 1.996 / 01 e que o **BALNEÁRIA DE PERUIBE** move contra **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**, por ter deixado o devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) e que fixo em R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ). retifico ainda que, deste auto entreguei cópia ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém para que proceda ao assentamento.

O depositário



Oficial de Justiça

  
ROBSON TADEU RIBEIRO

Custa ao Estado

R\$

Ao Oficial R\$

## CERTIDÃO

CERTIFICADO, que após ter procedido à penhora, intimei o devedor, Carrasco & Sangrador S/C LTDA, seu representante legal Dr. Jaime Viudes Carrasco e bem como fiz o respectivo depósito do(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos e poder do Sr. oferecendo-lhe este auto de **PENHORA** que aceitou, comprometendo-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização do MM, Juiz de Direito desta Vara. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo depositário.

O Oficial de Justiça

  
ROBSON TADEU RIBEIRO

Condução do Oficial:

R\$

Custa ao Estado

R\$ 54,49



120.452



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

**COMARCA DE ITANHAÉM - FORO DISTRITAL DE PERUÍBE  
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS  
Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: (13) 3455-7535**

Processo nº 3.241/99 e Aps. 3.663/00 e 1.996/01.

**MANDADO DE PENHORA, REGISTRO, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Dr CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ, Mm(a). Juiz(a) de Direito Serviço Anexo das Fazendas, do Fórum Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. . .

M A N D A à qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, move contra, CARRASCO E ENGRADOR SC LTDA, estabelecido à Rua DOS FUNDADORES, 465 - ITANHAÉM/SP - C. E. P. 11.740-000.

**PROCEDA A PENHORA**, do bem imóvel de propriedade do(a)s executado(a)s supra, denominado lote 012, da quadra 00R, sito à Rua. 14 ESQ Rua 13 - J EUROPA, scr. Cadastral nº. 1.1.047.0131.001.711. Feita a penhora, proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem penhorado, intimando-se o(a)s executado(a)s e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)s for(em), ou seu(s) representante(s) legal(is), do ato de constrição. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cota retro: Cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da L.E.F.". Int. Peruíbe, 01.10.04 a) CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ - Juiz(a) de Direito".

**RAZO PARA EMBARGOS:** 30 (trinta) dias, contados da juntada da intimação da respectiva Penhora aos autos.

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ - 1.813,67 em 04.08.04, referentes à I.T.U. Valor que deverá ser devidamente liquidado na data do efetivo pagamento.

**CUMPR A - S E**, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, aos 14 de Outubro de 2.004. Eu, \_\_\_\_\_, (Ezauri Santos), Escr. Téc. Jud., digitei. Eu, \_\_\_\_\_, (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

**SILVIA CRISTINA C. MARAGNI**  
Diretora Téc. de Serviço

Oficial: \_\_\_\_\_

Carga: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



# PODER JUDICIÁRIO DE PENHORA



Em 16 do mês de Dezembro de dois mil e quatro, nesta Comarca de Itanhaém, Município e Foro Distrital de Peruíbe, Estado de São Paulo, na qualidade de oficial de Justiça e, nos termos da Lei, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns): **PENHORA** do imóvel, lote de terreno **lote 12 da Quadra ( R )**, do loteamento denominado **JARDIM EUROPA**, localiza-se a frente para a Rua Quatorze esquina com a Rua treze, Jardim Europa - Peruíbe SP, inscrição cadastral - **1.1.047.0131.001.711**.

Em cumprimento ao R. mandato de S. Exa. o Exmo Sr. Dr. Juiz da Vara de Peruíbe extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo n.º 3.241 / 99 e apenso 3.663 / 00 e 1.996 / 01 e que BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**, por ter deixado o devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) e que fixo em R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ). retifico ainda que, deste auto entreguei cópia ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém para que proceda ao assentamento.

depositário

Oficial de Justiça

**ROBSON TADEU RIBEIRO**

Justa ao Estado

R\$

do Oficial R\$

## CERTIDÃO

CERTIFICADO, que após ter procedido à penhora, intimei o devedor, Carrasco & Sangrador S/C LTDA, seu representante legal Dr. Jaime Viudes Carrasco e bem como fiz o respectivo depósito do(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos e poder do Sr. oferecendo-lhe este auto de **PENHORA** que aceitou, comprometendo-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização do MM, Juiz de Direito desta Vara. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo depositário.



MATRÍCULA Nº  
5936

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**  
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira  
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº  
01

IMÓVEL: O lote de terreno nº. 12 da quadra R, do JARDIM EUROPA, no município de Peruipe, medindo 1,00m de frente para a Rua 14; por 14,14ms em curva na confluência dessa Rua com a Rua 13; do lado direito de quem da Rua 14 olha para o imóvel, mede 40,00ms, e confronta com o lote 11, do lado esquerdo mede 31,00ms, e confronta com a Rua 13, e nos fundos onde mede 10,00ms, confronta com o lote 01 encerrando a área de 382,63m2.  
Cadastro Municipal nº. 1.1.047.0131.001.711.

PROPRIETÁRIA: CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA, com sede em Itanhaém-SP, na Rua dos Fundadores, nº. 465, Praia do Sonho, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.670.321/0001-34.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 - Matrícula nº. 108.357, loteamento registrado sob nº. 1 na Matrícula 120.480 nos termos da Lei 6.766/79 e Matrícula nº. 120.752 (22/07/1985) do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Peruipe, 31 de maio de 2007 (Protocolo nº. 5604).

O Escrevente Autorizado

(Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 31 de maio de 2007.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que sobre o imóvel pesam os seguintes ônus: a) **caução** em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, conforme Av.2 - Matrícula nº. 120.480 e Av.1 (22/07/1985) - Matrícula nº. 120.752 do Registro de Imóveis de Itanhaém, e b) **penhora** nos termos do r. Mandado extraído dos autos da Execução Fiscal movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE (Proc. nº. 3.241/99 e apensos 3.663/00 e 1.996/01), expedido em 14 de outubro de 2004, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas de Peruipe, tendo como valor do débito R\$ 1.813,67 em 04/08/04, conforme R.2 (18/08/2005) - Matrícula nº. 120.752 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

O Escrevente Autorizado

(Bel. Milton Diniz Alves).

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica, extraída nos termos do Art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel, até a data útil, imediatamente anterior a presente. Pesquisei, conferi, subscrevo e assino. Dou fé.

ANTONIO CARLOS DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

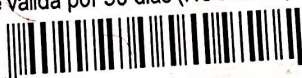


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1211113C3028170C10092819Q

Ao Oficial.: R\$ 31,68 Certidão expedida às 11:10:07 horas do dia 18/06/2019.  
Ao Estado.: R\$ 0,00 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").  
Ao IPESP.: R\$ 0,00  
Ao Reg. Civil R\$ 0,00 Código de controle de certidão:  
Ao Trib. Just R\$ 0,00  
Ao ISS..... R\$ 1,58  
Ao FEDMP.... R\$ 0,00  
Total..... R\$ 33,26

Certidão expedida nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.331/2002



00593618062019

Pag.: 001/001



30  
2

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

## CONSULTA DE DÉBITOS

CÁLCULO COM BASE EM 05/09/2019, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO.

Fica ressalvado o direito da Fazenda do Município de exigir a qualquer tempo débitos que venham a ser apurados (art. 206 da Lei 692/1977 - Código Tributário Municipal).

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO CERTIDÃO NEGATIVA.**

Cadastro Cadastral => 1.1.047.0131.001.711

Exercício	Reg.D.Ativa/Auto/Fat.	Lançamento	Execução Fiscal	Débito	Situação
1998	00241/36	19902	003241/1999-S	1.664,63	VENCIDO
<b>Geral(1)</b>				<b>1.664,63</b>	

Resumo	Registros	Débito(Soma)
<u>110470131001711</u>	1	1.664,63

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Seu valor é garantido, por cópia digitalizada, como autêntico e válido para todos os fins legais.

Peruíbe, 05 de setembro de 2019

ESTE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.342/2006, CONFORME IMPRESSÃO DA MÁQUINA DEBIDA



COMARCA DE PERUIBE

FORO DE PERUIBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0008305-48.1999.8.26.0441  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe  
Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Alexandra Melo De Andrade Oliveira (17568)

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2019/009134-8 dirigi-me ao Lote 12, da Quadra "R", situado à Rua Flor de Laranjeira – antiga Rua 13, esquina com Rua das Alfazemas – antiga Rua 14 - e aí sendo, CONSTATEI estar o referido lote em área verde, sem arruamento aberto nem tampouco edificação, o qual AVALIO em aproximadamente R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 09 de outubro de 2019.

Número de Cotas:01 = R\$ 79,59 – Prefeitura.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## DESPACHO

Processo Físico nº: 0008305-48.1999.8.26.0441  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe  
Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda

Em, 18/10/2019 faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**. Eu, Valquiria Pereira De Aguiar, Supervisor de Serviço, digitei

Vistos.

Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008305-48.1999.8.26.0441 e o código C90000001L84T.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON JOSE BORGES DA MOTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008305-48.1999.8.26.0441 e o código C90000001L84T.



OK

- Dr. Nanci F. Millone - OAB 54.035 \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_
- Dr. Jaime Vundes Casasco - OAB 40709 \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_
- Dr. B. Bauer Beetsand de Abreu - OAB 199.949 \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_
- Dr. Renata Gatto - OAB 199.889 \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

23/02: Publicação Rev/08	Clas: 26/02 (6 pās)	Expediente
<del>Rev: 23/08</del>	Publicação	10/11/09
Rev: 30/3/08	24/03: V.P.	a pensament
Clas (6 pās) X	c. n.º	
Publicação	216/04	V.P. (argüto
56/6 V.P.	volta P.M.P	2018)
c. n.º 1199/08	(024/05/09)	07.08/19
06/8. Clas (6 pās)	05/06: Publicação	15/11/19.
Publicaç	18/06: V.P.	Quando 10/19
29/08: V.A (05/19)	c. n.º 1232/09	mesa val
c. n.º 1677/08	RP 2974/19	Praco 14/10
08/30: Clas (6 pās)	04/19: Clas (6 pās)	Publ m.
Publicaç	Publicaç	37/38)
Pro: 05/2/2009	14/09: V.P. (08/30)	insu <del>Al. V.M.</del>
	c. n.º 1852/09	(7.6.21)
	RP 14/10/19	
	22/30: Clas (6 pās)	
	Publicaç	

016/05	Rev: 12/12 (6 pās)	c. n.º	Expediente
Publicaç 15/12	c. n.º 1302/08	Pro: 21/3/08	